



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.894 de 18 de março de 1993.

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DE JOÃO DICK IMÓVEIS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal Nº 1659, de 14 de dezembro de 1977.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o loteamento residencial, com as seguintes características:

I - IDENTIFICAÇÃO:

- 1 - Nome do Proprietário: JOÃO DICK IMÓVEIS LTDA.
- 2 - Localização: Avenida Independência
- 3 - Município: Santa Cruz do Sul
- 4 - Nome do Projetista: José Alberto Wenzel
- 5 - CREA: 31.292 - D

II - PROJETO URBANÍSTICO

- Área total:77.966,17m²
- Área do sistema viário:.....16.072,00m²
- Área dos lotes:.....47.464,17m²
- Área do sistema de recreação pública.....14.430,00m²
- Número de lotes:.....95

III - TRATAMENTO DE ESGOTOS

O tratamento será através de fossa séptica individual seguida de sumidouro. O dimensionamento da fossa e sumidouro será de acordo com a Norma Brasileira NBR 7229/82 ou a que por ventura a substituir.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

-02-

IV - OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Serão executados pelo proprietário, as seguintes obras de infraestrutura:

- 1) Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.
- 2) Abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.
- 3) Execução do sistema de abastecimento público de água, da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento) e CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica) e pela Prefeitura Municipal.
- 4) Após a inscrição definitiva do loteamento no Cartório de registro de Imóveis, ficam autorizadas a execução de obras de infraestrutura para implantação do mesmo.

V - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

O prazo para execução e implantação do loteamento será de no máximo 3 (três) anos a contar desta data.

VI - CAUÇÃO

Para garantia da execução das obras de infraestrutura, ficam caucionados os lotes n^{os} 1 ao 13 da quadra "G", e 1 ao 12 da quadra "D".

VII - OBSERVAÇÕES

1) Deverá ser preservada a cobertura florestal existente (Lei Estadual 7989/85).

Área de preservação: deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis como área de preservação.

2) O suprimento público de água será feito pela CORSAN.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

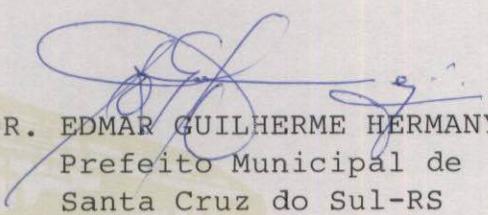
-03-

3) O suprimento público de energia elétrica será feito pela CEEE.

4) O loteamento só poder-a ser ocupado quando estiver totalmente abastecido de água e todas as obras de infraestrutura executadas.

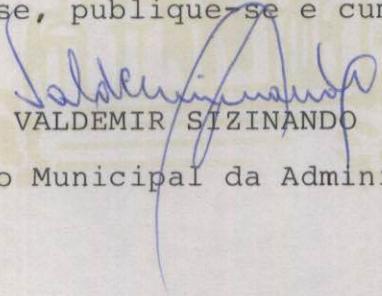
ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 1993.



DR. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se



VALDEMIR SIZINANDO

Secretário Municipal da Administração